



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- LEI n. 478 -

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPÔSTO
TERRITORIAL URBANO. -----

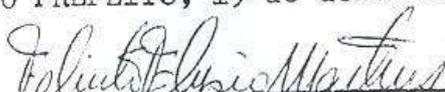
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no
Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I

- Art. 1.º - Ficam isentos do Impôsto territorial urbano, devido à Prefeitura Municipal, os cidadãos Srs. Archilau / Vivacqua, Carlos Augusto Piassi, João Carlos Vieira da Cunha e irmãos e Ricardo Cattabriga, proprietários de terrenos marginais à rua Dona Marieta, nesta cidade.
- Art. 2.º - A isenção a que se refere o artigo precedente, cessará na proporção das transferências dos terrenos a terceiros, no todo ou em parte, ou quando neles pro moverem qualquer construção ou edificação de pré -- díos.
- Art. 3.º - Os proprietários beneficiados pela isenção do artigo primeiro ficam obrigados a comunicarem à Prefeitura qualquer alteração verificada, na posse definitiva ou não das áreas acima mencionadas, sempre até 31 de janeiro de cada ano.
- Art. 4.º - Os benefícios intransferíveis da presente Lei são originários da livre cessão que fizeram os aludidos proprietários, à Prefeitura Municipal, de uma faixa de terra que se destina à abertura da referida rua.
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 1967.



FELINTO ELYSIO MARTINS
Prefeito Municipal